

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO 020.1/2021-PMI-SEMED-D.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AS FORMIGUINHAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício Nº 373/2023/SEMED/GAB;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando 032/2024-SEMED - do fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Solicitação de aceite do locador;	8. Processo de 4º termo de prorrogação;
4. Termo de aceite do locador, anexo documentos;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia do contrato e termos aditivos;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo dos contrato e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto ao locador;
3. O locador **MANOEL SALOMÃO SACRAMENTO BASTOS (894.275.562-34)** concordou com a solicitação da **SEMED** e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista do locador;
6. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pelo Aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da agente de contratação e parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 10 de dezembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI